

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 431, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a designação e denominação do dia da cavalgada de Guirapá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cavalgada será comemorada no Distrito de Guirapá no segundo domingo de janeiro de cada ano.

Art. 2º. Fica os Grupos de Cavaleiros responsáveis pela comemoração os Grupos “Freio de Prata” e “Espora de Prata”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, em 05 de Dezembro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito